



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 013/2025.

Tiradentes do Sul-RS, 10 de março de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1089, de 23 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo a Conceder Incentivos aos Moradores do Município para a Construção de Passeios Públicos.

Elton Luis Pilger, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha e propõe ao Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1089/2023, que passa ter a seguinte redação;

Art. 2º A título de incentivo, o Município fornecerá os materiais para a construção do passeio público de acordo com o projeto de engenharia, sendo eles:

- I – paver de concreto
- II – Pó de brita
- III – areia

§ 1º Todos os demais gastos envolvidos com a execução do passeio público ficarão a cargo do proprietário do imóvel.

Art. 2º Altera o parágrafo 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 1089/2023, que passa ter a seguinte redação;

§ 3º O benefício de que trata o caput desse artigo será concedido uma única vez para o respectivo imóvel, limitando a quantidade máxima de até 60 m².

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, aos 10 dias de março de 2025.


Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 013/2025 em epígrafe, ora encaminhado, tem por objetivo submeter à apreciação de Vossas Excelências o seguinte: Altera a Lei Municipal nº 1089, de 23 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo a Conceder Incentivos aos Moradores do Município para a Construção de Passeios Públicos.

As alterações feitas têm a finalidade de ajustar o quantitativo de metros quadros que será doado pelo município aos proprietários de lotes que se inscreverem no programa, limitando a quantidade máxima de até 60 m² por lote.

Outra alteração é quanto a remoção das calçadas existente que foi retirado da presente lei, ficando por contado do proprietário do lote e não mais pelo município, isso faz-se necessário, pois o município não possui local para o depósito dos entulhos quando da retirada de material, dessa forma o proprietário deverá providenciar um local adequado para a colocação ou armazenamento.

Sendo o que tinha para o momento e contando com a compreensão dos senhores Vereadores para avaliar e aprovar o Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIARDENTES DO SUL-
RS, aos 10 dias do março de 2025.


Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal